



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020. (Da Sra. Greyce Elias)

Inclui o ensino da LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O §5º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

32.

.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o ensino da **Língua Brasileira de Sinais – Libras**, observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 2002, é usada por milhões de brasileiros. De acordo com o IBGE, há mais de dez milhões de pessoas com alguma deficiência auditiva no Brasil.

A Constituição garante a educação como um direito de todos e também dá direito a atendimento educacional especializado na rede regular de ensino aos alunos com deficiência auditiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inclusão do ensino da LIBRAS no currículo do ensino fundamental vai auxiliar o desenvolvimento das crianças e é uma importante medida de política pública visando a inclusão das pessoas com dificuldades auditivas na sociedade.

Sala das Sessões, em de julho de 2020

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**

Apresentação: 29/07/2020 16:46 - Mesa

PL n.3986/2020

Documento eletrônico assinado por Greyce Elias (AVANTE/MG), através do ponto SDR_56248, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 4 3 7 6 7 9 6 0 0 *